



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.859

“Regulamenta a aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, relativamente à obrigatoriedade de uso de máscara para prevenção ao contágio do agente infeccioso Sars-Cov-2.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020; e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.019, de 2020, que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19”

Considerando a rejeição, pelo Congresso Nacional, do veto presidencial aos dispositivos que previam a imposição de multa pela infração sanitária tipificada no art. 3º-A, da Lei nº 13.979, de 2020, acrescentado pela Lei nº 14.019, de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 2020, acrescentado pela Lei Federal nº 14.019, de 2020, é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou táxis;

II – veículos de transporte fretado;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. § 1º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 2º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 2º O descumprimento da obrigação prevista no art. 1º deste Decreto acarretará a imposição de multa ao infrator, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste regulamento, considerando-se como circunstâncias agravantes na graduação da penalidade:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços em funcionamento durante a pandemia COVID-19 obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

Parágrafo único. Incumbe ainda aos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo colaborar com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, zelando para que todos os funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, entregadores, clientes e usuários permaneçam com a boca e nariz cobertos pela máscara no interior de suas dependências, podendo inclusive vedar a entrada de pessoas em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto será exercida pelos Fiscais de Posturas, pelos Fiscais Sanitários, pela Guarda Civil Municipal, por servidores em exercício de funções de fiscalização designados pelo Executivo Municipal, pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do § 2º do art. 10, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de 03 de março de 2021, ou através de sistemas de videomonitoramento.

§ 1º Verificada a ocorrência do ato tipificado no art. 1º deste Decreto, será lavrado Auto de Infração no qual constarão os dados pessoais do infrator para fins da emissão da correspondente guia de recolhimento da multa.

§ 2º Quando a identificação do infrator se der por meio de sistemas de videomonitoramento, o mesmo será identificado e notificado para pagamento da multa por quaisquer meios hábeis existentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 15 de março de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

Enquadramento da conduta	Valor da Multa
Deixar de utilizar a máscara em local aberto	01 UPFMB
Reincidência	02 UPFMB
Deixar de utilizar a máscara em local fechado	02 UPFMB
Reincidência	03 UPFMB

### EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 39, de 12/03/2013, e no Decreto nº 8.607, de 21.02.2020; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.595 - 1 – REVOGAR a designação de Maria Marta Pinto Ramos para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, como representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN, contida na Portaria nº 22.547, de 17.02.2021. 2 – DESIGNAR Alexandra Aparecida Rodrigues Luna para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, como representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 15 de março de 2021.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

#### AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 005/2021 – PRC 011/2021. OBJETO: RP para aquisição de leites e fórmulas alimentares para atenção primária e demandas judiciais/SESAP. Abertura: 29/03/2021 – Horário: 14:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

SAS – PE 006/2021 – PRC 001/2021. OBJETO: Aquisição tubos de aço, fabricação de carreteiro e outros, stand pipe e captação de água Rop conexões para montagem de barrilhete na captação de água Rio das Mortes. Abertura: 30/03/2021 as 14:00. Pregoeira: Adriana Rodrigues Costa. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitações.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Empreitada nº 011/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.201.601/0001-13. Processo Licitatório nº 117/2020 - Concorrência Pública nº 002/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica para execução de serviços e obras, por medição, visando a execução da construção da rede de energia elétrica e iluminação nas estações de tratamento de esgoto localizadas no Retiro das Rosas e Galego, observadas as normas técnicas pertinentes e conforme especificações e estimativa de quantitativo constantes no anexo VI, minuta de contrato e projeto que fazem parte integrante do edital. Valor total: R\$ 105.293,25 (cento e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). Data de assinatura: 12/03/2021. Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo Extrato. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Romulo Stefani Filho (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Tarcísio Siman Ferreira (Contratada).

#### ERRATA

No Extrato de Contrato 008/2021 publicado no e-DOB - Diário Oficial do Município de Barbacena no dia 04/03/2021, onde se lê “Vigência: 12 (doze) meses”, leia-se “ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da lei nº8.666, de 1993”.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

*Presidente: Ewerton José Duarte Horta Júnior*

#### EXTRATO DE PORTARIAS

##### **PORTARIA Nº. 156/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR a partir desta data, Comissão de Licitação composta pelos servidores: Jacqueline Fonseca de Paula – Presidente, Maria Antonieta Barros – Relatora, e Douglas Cristiano da Silva Martins – Secretária, para todos os procedimentos licitatórios no exercício de 2021. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal,

Barbacena/MG, 12 de março de 2021. Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 12.03.2021. Luiz Alberto F. Correa Maia - Diretor Geral.

##### **PORTARIA Nº. 157/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR a partir desta data, ALBINO LUCCIANE PEREIRA DE CARVALHO, como pregoeiro oficial da Câmara Municipal, tendo como equipe de apoio os servidores Jacqueline Fonseca de Paula, Maria Antonieta Barros e Douglas Cristiano da Silva Martins. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, 12 de março de 2021. Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior - Presidente. Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 12.03.2021. Luiz Alberto F. Correa Maia - Diretor Geral.

.....

